



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREÂMBULO**

UASG	CÓDIGO DA UASG: 929472
OBJETO	Prestação de serviço de plano odontológico, para atender às necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	0799/2026
Nº EDITAL COMPRAS GOV	74/2026
Nº DE CONTROLE INTERNO	90058/CPB/2026
AMBIENTE ELETRÔNICO	http://www.comprasnet.gov.br/
RETIRADA DO EDITAL	Presencial e/ou por meio de baixa de arquivos digitais pelos endereços eletrônicos: http://www.comprasnet.gov.br/ e www.cpb.org.br
TELEFONE DE CONTATO	(11) 4710 – 4126
INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTAS ELETRÔNICAS	Dia 31 de agosto de 2026.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME	Dia 15 de setembro de 2026, às 10h.

O **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, em acordo com as disposições contidas neste termo de convocação, no Regulamento de Aquisições e Contratos/RAC, aprovada pela Resolução CPB nº 01 de 03 de abril de 2023 - alterado por Deliberação da DIREX em 30 de setembro de 2025, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "**Compras Governamentais**", denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser processada pela Comissão Permanente de Licitação deste Comitê, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no SICAF.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br/>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzido pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados na **Portaria CPB nº 115 de 19 de novembro de 2025** e indicados no sistema pela autoridade competente.





1. **DO OBJETO**

- 1.1 A presente licitação tem por objeto ao **Prestação de serviço de plano odontológico, para atender às necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro.**
- 1.2 A licitação será composta por um único item, conforme especificações constantes no Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para sua integral execução.

2. **DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;
- 2.2. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas que se enquadram na condição de empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na sessão pública do pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico;
- 2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.6. Não poderão participar desta licitação os fornecedores:
 - 2.6.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.6.3. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.6.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%





COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) O impedimento de que trata a alínea c) desta cláusula será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CPB ou com agente que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de Sociedade por Ações), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Dirigente, bolsista ou empregado da entidade;
- h) Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal ou com o CPB;
- i) Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal;
- j) Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio;
- k) Que possuam sócios ou funcionários com vínculo empregatício com o Comitê Paralímpico Brasileiro ou com as Entidades de Administração do Desporto;
- l) Outros casos identificados, inclusive no decorrer do certame, mediante justificativa da Comissão de Aquisição ou do Pregoeiro;





m) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos não previstos neste edital.

n) A cobertura assistencial odontológica será garantida diretamente pela operadora contratada, devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, por meio de produto com segmentação odontológica, utilizando-se de rede própria, contratada, credenciada ou referenciada. Portanto, não será admitida a contratação de administradora de benefícios, corretora ou empresa de intermediação como responsável pela execução do objeto, cabendo exclusivamente à operadora contratada a gestão do plano, a garantia do atendimento e o cumprimento das obrigações assistenciais, sem prejuízo da utilização regular de sua rede de prestadores.

2.6.5. Tenham sido proibidos pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011.

2.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

2.7.1.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

2.7.1.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.7.1.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas nos subitens 2.7.1 ou 2.7.2, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2.7.1.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

2.7.1.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte assinalação do campo "não"



COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte;

- 2.7.1.6. A falsidade da declaração de que tratam o item 2.7.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB.
- 2.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 2.7.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.7.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2.7.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 2.7.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 2.7.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de **R\$ 1.747.304,00 (um milhão setecentos e quarenta e sete mil trezentos e quatro reais).**

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1. **As propostas serão julgadas avaliando-se o custo total da proposta para 24 meses, considerando a estimativa de distribuição de vidas entre os padrões de plano.**
- 4.2. **A proposta de preço per capita apresentada o plano será multiplicada pela respectiva estimativa de vidas.**
- 4.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, quando solicitado pelo pregoeiro.





- 4.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7. O pregoeiro poderá consultar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação.
- 4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta.
- 4.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.12. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.12.1. **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DOS ITENS;**
- 4.12.2. Descrição detalhada do objeto, conforme requer este Edital e o Termo de Referência;
- 4.12.3. As propostas devem ser elaboradas por preço único, conforme solicitado na proposta, incluindo todo material necessário, como também toda mão de obra necessária para execução do objeto, seguindo as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I-A e Anexo I-B deste Edital).
- 4.12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.12.5. **As informações relativas aos dados pessoais do representante legal, bem como telefone; endereço; e-mails; conta bancária e demais dados exigidos para o “cadastro do fornecedor”, deverão estar devidamente atualizadas no momento da apresentação da proposta, quando da convocação.**
- 4.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante contratada;
- 4.13.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.





4.13.1.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13.1.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

4.14. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. O julgamento da habilitação se processará mediante a análise dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual e Sociedade Limitada Unipessoal – SLU”, conforme a Lei n. 13.874/19 e a Lei n. 14.195/2021;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



5.2.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou prova de sua isenção, se for o caso;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, como segue:
 - b.1) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e dívida ativa da União;
 - b.2) Certidão de regularidade de débitos tributários com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;
 - b.2.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98.
- c) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.

5.2.2.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2.2.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

5.1.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
 - a.2) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.





COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



- b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, por intermédio dos quais será verificado o atendimento dos índices fixados neste Termo de Convocação e o patrimônio líquido.**

b.1) A empresa terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção do Índice Liquidez Corrente (ILC), maiores que um (>1), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), para efeito da sua habilitação deverá comprovar por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo integralizado ou capital social no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, o qual – considerando a necessidade de demonstrar capacidade financeira para a execução do contrato – fica estabelecido como percentual mínimo exigido de capital ou de patrimônio líquido da empresa.

b.3) Entende-se como Balanço Patrimonial, na forma da lei, um relatório contábil que deve ser elaborado e apresentado de acordo com as normas legais. Para ser considerado autêntico, o balanço patrimonial deve cumprir as seguintes formalidades: o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento; Prova de registro na Junta Comercial, com a devida chancela da Junta Comercial ou Código de Registro).

b.4) A Licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o Balanço Patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

b.5) Quando se tratar de Sociedades Anônimas, o Balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o artigo 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no artigo 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;





5.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.1.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

5.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.5.1. **Para fins de comprovação de qualificação técnica operacional, a licitante deverá apresentar o último Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), referente ao ano-base anterior à licitação, devendo a operadora apresentar pontuação igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).**

5.1.5.1.1. **A não observância do índice mínimo estipulado implicará na desclassificação da licitante, por não restar demonstrada a eficiência administrativa e a qualidade assistencial necessária ao atendimento do objeto.**

5.1.5.2. **A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de administração e operação de plano de assistência odontológica.**

5.1.5.2.1. **O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante executou, ou executa, serviços para um contingente mínimo de 30% do total de colaboradores beneficiários (vidas), de forma satisfatória e por período não inferior a 12 (doze) meses.**

5.1.5.2.2. **Para fins de comprovação da rede credenciada citada no atestado, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para confirmar se os prestadores indicados à época permanecem ativos e se a estrutura operacional da licitante suportou adequadamente a demanda informada.**

5.1.6. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com os modelos constantes do **Anexo III**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e ao CPB, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 – Lei Anticorrupção.





6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 6.1. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no item IV deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.
- 6.2. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser retomados os procedimentos cabíveis, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste edital.
- 6.3. **Abertura das propostas:** No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro designado para condução do certame, em conjunto com a equipe de apoio, dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 6.3.1.** Análise: A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- 6.3.2.** Serão desclassificadas as propostas:
- a) Contiverem vícios insanáveis;
 - b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CPB;
 - d) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.3.3.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3.4.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 6.3.5.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 6.4. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.6. **Lances:** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





6.6.2. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamental. Para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a:

ITEM ÚNICO: R\$ 0,01 (um centavo)

6.6.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.6.6. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.6.6.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.8.1. Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8.2. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 5.8.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.8.3. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 5.8.1 e 5.8.2, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3





(três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.12. **Classificação:** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 6.13. **Empate ficto:** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.
- 6.13.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.13.2.** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.13.3.** Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.13.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.13.5.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13.6.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.





- 6.14. **Negociação:** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 6.15. **Aceitabilidade:** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 6.15.1.** A aceitabilidade dos preços será aferida, com base no valor unitário dos itens obtidos na pesquisa de preços, efetivada na fase interna da licitação, acostada aos autos.
- 6.15.2. Em razão de a licitação ser conduzida pelo critério de menor preço por item, a aceitabilidade das propostas será realizada com base na análise tanto do valor unitário quanto do valor total apresentado por cada licitante. A proposta será considerada válida e aceitável somente quando o valor unitário e o valor total estiverem em conformidade, considerando as especificações do edital e o valor referencial da licitação.**
- 6.15.3.** Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
- 6.15.4. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame. Poderá ser solicitada o catálogo com as especificações técnicas do produto, que será submetida para análise da Área Demandante.**
- 6.15.4.1. A planilha de proposta deverá conter descrição dos itens, observadas as especificações mínimas do Termo de Referência constante do **Anexo I**.
- 6.15.4.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.15.4.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apreciação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.
- 6.15.4.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 6.15.5. Critério de aceitabilidade da proposta - Da acessibilidade digital, da validação técnica da plataforma e da prova de conceito:**
- 6.15.5.1. Requisitos de acessibilidade digital**
- 6.15.5.1.1. A plataforma web e as respectivas aplicações móveis (aplicativos iOS e Android) fornecidas pela operadora de assistência odontológica contratada deverão**



garantir autonomia, segurança e usabilidade plena a todos os beneficiários e colaboradores, atendendo obrigatoriamente aos critérios de acessibilidade digital estabelecidos pelo Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e pelas Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG 2.1, nível AA), em estrita conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

6.15.5.1.2. Do escopo e funcionalidades odontológicas sujeitas à validação: a aderência integral aos critérios de acessibilidade digital é requisito obrigatório para a aceitação da proposta, devendo abranger e ser testada em todas as funcionalidades disponibilizadas aos usuários do convênio, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Telas de autenticação, login de beneficiário, recuperação de senha e primeiro acesso ao portal do servidor;
- b) Módulo de consulta à rede credenciada (busca de dentistas, clínicas, consultórios, especialistas e pronto-socorro odontológico por geolocalização, especialidade ou região);
- c) Visualização e emissão da carteirinha virtual do plano (com leitura acessível do número do cartão, dados do dependente e código de barras/QR Code por tecnologias assistivas);
- d) Consulta a coberturas contratuais, carências, limites de utilização, histórico de consultas, procedimentos realizados e andamento de autorizações prévias de tratamento;
- e) Módulos de agendamento de consultas online, cancelamento de horários e envio de alertas de confirmação;
- f) Sistema de solicitação de reembolsos (preenchimento de dados bancários, envio de notas fiscais, recibos e acompanhamento de auditoria odontológica);
- g) Canais de atendimento ao cliente, canais de ouvidoria, central de notificações e telas de suporte técnico ao usuário.





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



6.15.5.1.3. Para a conformidade com as diretrizes de acessibilidade, as interfaces de atendimento ao beneficiário deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

6.15.5.1.3.1. Acessibilidade visual ampliada:

- a) Garantir compatibilidade nativa e integral com os principais softwares leitores de tela homologados no mercado (ex: NVDA, JAWS, TalkBack e VoiceOver), permitindo que um usuário cego navegue de forma autônoma pela rede de clínicas;
- b) Assegurar suporte absoluto a ferramentas de magnificação (lupas digitais) e permitir o redimensionamento de fontes sem que ocorram quebras de layout ou sobreposição de dados médicos e contratuais na interface;
- c) Fornecer obrigatoriamente descrição textual alternativa (atributo alt) para todos os elementos não textuais, tais como imagens, mapas de localização de clínicas, ícones e botões funcionais;
- d) Disponibilizar contraste mínimo de cor de 4.5:1 para texto normal e 3:1 para textos grandes (padrão WCAG AA), além de opção nativa de alto contraste;
- e) Proibir a utilização exclusiva de cores para transmitir informações (como sinalizar clínicas ativas/inativas ou status de aprovação de guias apenas por verde/vermelho), exigindo-se sempre um marcador textual ou ícone complementar explicativo para atendimento a daltonistas.

6.15.5.1.3.2. Acessibilidade Auditiva:

- a) Garantir suporte e compatibilidade com ferramentas de tradução automática para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), utilizando avatares virtuais (ex: VLibras) em conteúdos institucionais e explicativos sobre o plano;
- b) Disponibilizar legendas descritivas (Closed Captions) perfeitamente sincronizadas para todo e qualquer conteúdo em áudio ou vídeo integrado ao sistema (tutoriais de uso do app, guias de saúde bucal, etc.).





6.15.5.1.3.3.Acessibilidade motora e operacional:

- a) Assegurar que 100% dos fluxos, buscas da rede referenciada, formulários de reembolso e demais funcionalidades do sistema sejam operáveis exclusivamente via teclado (sem exigência do uso de mouse) ou por comandos simples de voz, mantendo uma ordem de foco lógica, visível e previsível;
- b) Garantir total compatibilidade com tecnologias assistivas avançadas, incluindo acionadores de pressão, mouses de cabeça/olhar e teclados virtuais com varredura automática configurável;
- c) Dimensionar os elementos de clique e botões de toque (como o botão de 'chamar emergência' ou 'gerar carteirinha') com uma área mínima de 44x44 pixels, mitigando dificuldades decorrentes de restrições motoras finas.

6.15.5.1.3.4.Acessibilidade Cognitiva e Neurodiversidade:

- a) Apresentar interface simplificada, limpa e previsível para a marcação de procedimentos, utilizando textos escritos em linguagem simples e fontes amigáveis (incluindo suporte a padrões que facilitem a leitura por usuários com dislexia);
- b) Disponibilizar mecanismos que permitam ao usuário pausar, parar ou ocultar qualquer elemento que pisque, se mova ou atualize automaticamente (banners promocionais ou avisos deslizantes);
- c) Proibir a aplicação de limites de tempo rígidos (cronômetros punitivos) durante o preenchimento de solicitações de reembolso ou buscas, sem que haja a opção prévia e clara de estender o tempo de sessão antes de sua expiração.

6.15.6. DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO E DA PROVA DE CONCEITO (POC):

- 6.15.6.1. Da Comissão de Avaliação: A avaliação e validação técnica do portal e do aplicativo do convênio odontológico ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão Especial, a ser designada pela Entidade, composta minimamente por membros da equipe do Departamento de Tecnologia da Informação (TI), representantes da área de Recursos Humanos/Gestão de Benefícios e, obrigatoriamente, por colaboradores ou usuários convidados que sejam pessoas com deficiência (usuários reais de tecnologias assistivas).





- 6.15.6.2. Da Prova de Conceito (PoC) de Acessibilidade:** Como condição obrigatória para a aceitação da proposta e declaração da operadora vencedora do certame, a licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances/julgamento deverá submeter suas ferramentas digitais de atendimento a uma Prova de Conceito (PoC) prática. O objetivo é demonstrar, em ambiente de testes homologado, a aderência real de suas interfaces de serviços odontológicos a todos os requisitos exigidos.
- 6.15.6.3. Do Roteiro de Testes Práticos e Eliminatórios:** A Prova de Conceito consistirá na execução de um plano de validação humana e operacional nas funcionalidades descritas neste Edital, estruturado em 2 (duas) etapas de caráter eliminatório, observado o procedimento de correção de falhas pontuais e sanáveis previsto no subitem 6.15.6.4.1:
- a) **Etapa 1 – Validação por Tecnologia Assistiva (Prática):** Teste de navegação e execução integral de fluxos cotidianos do plano (como realizar busca na rede de dentistas credenciados por bairro, simular preenchimento de reembolso, exibir a carteirinha virtual na tela e verificar coberturas) utilizando exclusivamente comandos de teclado e com os leitores de tela ativos (NVDA e TalkBack/VoiceOver), simulando o uso por uma pessoa com cegueira total ou restrição motora severa.
 - b) **Etapa 2 – Validação por Grupo de Usuários (Experiência do Usuário):** Avaliação prática realizada por colaboradores com deficiência (visual, motora, auditiva e neurodivergentes) integrantes ou convidados pela Comissão. Será avaliada a facilidade de uso, legibilidade da carteirinha, clareza das descrições de clínicas no mapa de buscas, eficácia dos avatares de Libras e ausência de barreiras cognitivas nas ferramentas do convênio.
- 6.15.6.4. Dos Prazos, adequação e desclassificação:** A operadora convocada deverá disponibilizar os acessos, as credenciais de testes, o portal web, os aplicativos móveis para os sistemas Android e iOS e os demais recursos necessários à realização da Prova de Conceito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico. O descumprimento injustificado do prazo resultará na desclassificação da proposta.
- 6.15.6.4.1. Caso sejam identificadas exclusivamente falhas pontuais e sanáveis que não impliquem criação de nova funcionalidade, desenvolvimento substancial ou alteração estrutural da plataforma, a Comissão**



emitirá Relatório Técnico contendo a descrição das inconformidades e concederá à licitante prazo único e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à ciência do relatório, para a correção e reapresentação da solução.

6.15.6.4.2. Após a reapresentação, a Comissão realizará os testes complementares destinados exclusivamente à verificação das correções apontadas. A não correção integral e satisfatória de qualquer inconformidade registrada no Relatório Técnico resultará na desclassificação da proposta e na convocação da próxima licitante classificada.

6.15.6.4.3. Não serão consideradas passíveis de correção as inconformidades que demonstrem a inexistência de funcionalidade exigida, a indisponibilidade de versão acessível do portal ou aplicativo, a incompatibilidade estrutural com leitores de tela, a impossibilidade de execução dos fluxos essenciais por teclado ou tecnologia assistiva, ou a necessidade de desenvolvimento posterior da solução para atendimento aos requisitos do Edital. Nessas hipóteses, a proposta será desclassificada.

6.15.6.5. Do Aceite da proposta: A proposta da operadora somente será considerada tecnicamente aceita e apta ao prosseguimento do certame após a emissão do Termo de Aprovação Técnica em Acessibilidade, assinado pelos membros da Comissão que participarem da avaliação, atestando que o portal de serviços e os aplicativos móveis cumpriram integralmente os critérios estabelecidos neste Edital.

- 6.16. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado.
- 6.17. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.17.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.18. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no "chat" sendo o prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta





- 6.18.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.18.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.19. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.21. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade dela.
- 6.22. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.23. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ORDEN DE COMPRA.

- 7.1. Divulgado o vencedor ou se for o caso, saneada a irregularidade fiscal o Sistema informará às licitantes, por meio de mensagem automática, que poderão interpor recurso, no prazo 10 (dez) minutos para aceitação do preço e 10 (dez) minutos para habilitação, por meio eletrônico, utilizando para tanto exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 7.2. Havendo manifestação indicando intenção em recorrer, na forma indicada no subitem 6.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar as razões de recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual prazo, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja,





no Departamento de Aquisições e Contratos – DEAC do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, localizado no Centro de Treinamento Paraolímpico, sito a Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, CEP 04329-000, Vila Guarani, São Paulo, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00.

- 7.2.1. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver a necessidade, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos.
- 7.2.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.2.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 5.1 importará a decadência do direito de recorrer e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 7.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 7.4. **A adjudicação será feita pelo preço global combinada com o critério de aceitabilidade dos preços unitários, considerando a somatória e descrição dos valores unitários que compõem o objeto, observados os valores referenciais dos itens, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.**

8. **DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

- 8.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 8.2. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão e validação da sessão pública ou do certame.

9. **DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 9.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em parcela única conforme, condições e locais indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.
- 9.2. Junto com os itens objeto desta licitação, deverá ser entregue a seguinte documentação pela(s) contratada(es):
 - 9.2.1. Via da Nota Fiscal com identificação do Número da Ordem de Compra ou Número do Contrato, quando couber;
 - 9.2.2. Cópia Reprográfica da Ordem de Compra;



9.2.3. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de início ou termo de contato assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

9.2.3.1. Independente da vigência contratual, compete a **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, durante o prazo de garantia.

9.3. A Contratada deverá entrar em contato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a fim de agendar a data da entrega dos itens.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente, na data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições previstas em Termo de Referência, Anexo I-A e I-B, deste Edital.

10.1.1. Caso sejam constatadas irregularidades no objeto, não atendendo às especificações descritas na proposta, o Departamento solicitante deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente contratados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.1.2. O Departamento solicitante deverá prontamente informar o Departamento de Aquisição e Contratos quando constatada qualquer incompatibilidade dos itens com as características registradas e solicitadas.

10.1.3. Em caso de recusa no recebimento dos produtos, por motivos comprovados, a CONTRATADA deverá repor em prazo compatível à necessidade do Comitê, a contar da notificação recebida.

10.2. O aceite provisório dos produtos pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas, ainda que, posteriormente.

10.3. No caso de entrega dos itens em desacordo com o solicitado, a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas na Ordem de Compra, independente do recebimento deles.

10.4. O aceite definitivo, ocorrerá mediante conferência, e posteriormente caso os produtos estejam a contento, o responsável/gestor atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização dos tramites de liquidação/pagamento.

10.5. Havendo inexecução da entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções subsequentes cabíveis.

10.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo mediante prévia solicitação da CONTRATADA e sob autorização da CONTRATANTE.





11. **DOS PAGAMENTOS**

- 11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal pelo fiscal e/ou responsável do CPB, acompanhada obrigatoriamente dos documentos de: regularidade fiscal e trabalhista, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB, devendo a retenção ser efetuada, conforme responsabilidade prevista na lei, na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente.
- 11.1.1. A discriminação do objeto, valor unitário e total, deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para prosseguir nos tramites de liquidação/pagamento.
- 11.1.2. A discriminação dos bens efetivamente entregues deverá ser reproduzida na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento, a qual deverá ser encaminhada para o e-mail nf@cpb.org.br.
- 11.1.3. O não envio da nota fiscal para o e-mail nf@cpb.org.br poderá ocasionar atrasos nos tramites de liquidação/pagamento.
- 11.1.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal ou ainda a ausência de documentação, ocorrendo a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 11.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, de titularidade da empresa e o emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ.
- 11.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do fornecimento relacionados e descritos no anexo I-A e I-B.
- 11.4. A Contratada, fica condicionada à apresentação dos documentos a seguir, para a efetivação do pagamento:
- 11.4.1. A Nota Fiscal deverá conter também a identificação da Ordem de Início do fornecimento, quando cabível, e o Número do Contrato/Ordem de Compra;
- 11.4.1.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de início ou Termo Assinado, cópia(s) desses(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 11.4.2. Regularidade Fiscal
- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- 11.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual;
- 11.6. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa CONTRATADA, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 11.7. Caso a CONTRATADA deixe de manter as condições exigidas para sua habilitação no certame, o presente ajuste poderá ser rescindido e, cumulativamente, será aplicada multa de até 20% sobre o valor do contrato ou da parcela vincenda.
- 11.8. Nenhum pagamento será efetuado na integralidade enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 11.9. Previamente ao pagamento, a Contratante poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da Contratada relativamente às condições de habilitação exigidas.
- 11.10. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato.
- 12.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista estiverem com o prazo de validade expirado, o CPB verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 12.1.3. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);
- 12.1.4. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:



- 12.1.4.1. a indicação formal de fiscal encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, bem como o responsável técnico operacional para receber as demandas do CPB;
- 12.1.4.2. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica.
- 12.1.5. A não assinatura do contrato, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 11.2 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 12.2. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, a adjudicatária deverá comparecer perante a Contratante para assinatura do contrato.
 - 12.2.1. O prazo indicado no item 11.2 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do interessado, desde que tenha o aceite pelo CPB;
 - 12.2.2. O não comparecimento da contratada para assinatura do contrato, quando solicitado, assim como a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 11.2 importarão na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no neste edital contrato.
- 12.3. O contrato, quando cabível, deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de documento de identificação.
- 12.4. É facultado ao CPB, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação de cada lote, para, querendo, fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária.
- 12.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, que tenha se sagrado vencedora no preço, com o benefício do empate ficto (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06), não seja ao final contratada, poderão ser convocadas as remanescentes que por ventura se enquadra na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 12.5.1. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em formato eletrônico de acordo com as normas da legislação vigente ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Além das sanções previstas na Minuta do Contrato, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sendo-lhe sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 13.2. Poderá ser desclassificada, a critério do CPB, a licitante que ensejar o atraso da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa mediante prévia notificação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, cabe a CONTRATADA as obrigações previstas na Minuta do Contrato do Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, cabe a CONTRATANTE as obrigações previstas na Minuta do Contrato.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Não será exigida garantia contratual para a contratação resultante desta licitação.

17. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 17.1. **Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação da prestação de garantia de proposta no valor de R\$ 17.473,04, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, limitado a 1%, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.**
- 17.2. **A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta, até a data e o horário-limite de apresentação das propostas, na forma prevista neste edital e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.**
- 17.3. **A garantia de proposta será exigida de todos os licitantes participantes do certame, não se confundindo com eventual garantia contratual destinada a assegurar a execução do contrato.**
- 17.4. **A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada, revogada, anulada ou encerrada sem contratação a licitação, ressalvadas as hipóteses de execução previstas neste Edital.**
- 17.4.1. **No caso de caução em dinheiro, a devolução será realizada mediante transferência para conta bancária de titularidade da licitante, cabendo à licitante manter atualizados seus dados bancários junto ao CPB.**
- 17.4.2. **A ausência ou inconsistência dos dados bancários da licitante suspenderá o prazo operacional para a devolução, exclusivamente pelo período necessário à regularização das informações, sem prejuízo do direito à restituição.**
- 17.5. **A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, em uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:**





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



- a) **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;**
- b) **seguro-garantia;**
- c) **fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;**
- d) **título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.**
- 17.6. A garantia de proposta prestada na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito ou transferência identificada para a conta específica do Comitê Paralímpico Brasileiro destinada ao recebimento de garantias de proposta, conforme dados abaixo:**
- Banco: Banco do Brasil**
Agência: 1897-X
Conta Corrente: nº 23431-1
Portador: nº 221
Favorecido: Comitê Paralímpico Brasileiro
CNPJ: 00.700.114/0001-44
- 17.6.1. No depósito ou transferência deverão constar, sempre que possível, a identificação da licitante, o respectivo CNPJ e o número do processo licitatório a que se destina a garantia.**
- 17.6.2. O comprovante da caução em dinheiro deverá ser anexado no sistema eletrônico juntamente com a proposta, até a data e o horário-limite estabelecidos para apresentação das propostas.**
- 17.6.3. A caução em dinheiro somente será considerada válida se o valor integral da garantia estiver efetivamente creditado na conta indicada pelo CPB até a data e o horário-limite para apresentação das propostas.**
- 17.6.4. A ausência de identificação completa no comprovante poderá ser objeto de diligência, desde que seja possível verificar que a garantia foi efetivamente prestada no prazo e no valor exigidos, vedada a apresentação posterior de garantia não constituída tempestivamente.**
- 17.6.5. A indicação da conta bancária prevista neste item aplica-se exclusivamente à garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, não afastando o direito da licitante de optar pelas demais modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.**
- 17.6.6. Para preservação do sigilo e da impessoalidade do certame, a área responsável pela movimentação da conta indicada no item 17.5 não deverá disponibilizar à equipe de contratação, antes da abertura das propostas, informações sobre a identidade de eventuais depositantes, salvo quando necessário à conferência formal da garantia no momento processual adequado.**





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



- 17.7. Para a garantia prestada mediante caução em títulos da dívida pública, serão admitidos títulos públicos federais emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão federal competente, e caucionados em favor do Comitê Paralímpico Brasileiro.**
- 17.8. As garantias de proposta apresentadas nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização deverão conter, no mínimo, identificação do licitante, identificação do CPB como beneficiário/segurado, número do processo licitatório, objeto da licitação, valor garantido, prazo de vigência, obrigação garantida e hipóteses de execução previstas neste edital.**
- 17.9. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia deverá observar a regulamentação da SUSEP aplicável, especialmente a Circular SUSEP nº 662/2022, ou norma que venha a substituí-la, e deverá ser emitida por seguradora autorizada a operar no País.**
- 17.10. A garantia prestada por fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, em caráter irrevogável, irretratável e de pronto pagamento, sem cláusulas que condicionem indevidamente sua execução.**
- 17.11. No caso de a garantia de proposta ser prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, fianças ou instrumentos equivalentes, os documentos deverão registrar expressamente sua complementaridade e, somados, deverão atingir o valor integral exigido neste edital.**
- 17.12. A garantia de proposta não poderá conter ressalvas, condições ou cláusulas que comprometam, restrinjam ou dificultem sua execução nas hipóteses previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.**
- 17.13. A garantia de proposta deverá permanecer válida durante todo o prazo de validade da proposta, acrescido de 30 dias, ou até a assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, ressalvada a necessidade de renovação ou substituição nos termos deste edital.**
- 17.14. Caso a validade da garantia de proposta expire antes da assinatura do contrato, o CPB poderá solicitar sua renovação ou substituição, desde que ainda vigente o prazo de validade da proposta ou desde que o licitante concorde expressamente com a prorrogação da validade da proposta.**
- 17.15. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, o licitante ficará liberado dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.**
- 17.16. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada, revogada, anulada ou encerrada sem contratação a licitação, ressalvadas as hipóteses de execução previstas neste edital.**
- 17.17. Implicará execução integral da garantia de proposta, após regular notificação e assegurado o contraditório, a recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o**





contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, bem como a não apresentação injustificada dos documentos exigidos para a contratação.

- 17.18. A reprovação da solução em prova de conceito, exame de conformidade ou diligência técnica, por si só, não implicará execução da garantia de proposta, ressalvadas as hipóteses de fraude, declaração falsa ou conduta sancionável devidamente apurada em processo próprio.**
- 17.19. A exigência da garantia de proposta justifica-se pela necessidade de assegurar a seriedade das propostas, a manutenção das condições ofertadas e a celebração do contrato pelo licitante vencedor, mitigando o risco de desistência injustificada, atraso na contratação e prejuízos à continuidade da assistência odontológica aos beneficiários do CPB.**

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, da transparência, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão Eletrônico serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 18.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes: para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais participantes, até a etapa de habilitação.
- 18.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados nos sítios eletrônicos www.cpb.org.br e <http://www.comprasnet.gov.br/>.
- 18.5. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, exclusivamente por meio do e-mail pregao@cpb.org.br, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, conforme Art. 164, da Lei Federal 14.133/21.
- 18.6. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada, exclusivamente por e-mail no seguinte endereço eletrônico: pregao@cpb.org.br.
- 18.7. As impugnações serão decididas pela autoridade Competente e respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 18.8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 18.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo suporte do "Sistema do Compras Governamental".
- 18.10. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos





termos do edital ou das disposições legais aplicáveis a espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

- 18.11. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CPB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.12. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 18.13. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução das avenças e especialmente os casos omissos.
- 18.14. O CPB no interesse da Entidade poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.15. Com base no artigo 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, é facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, ouvida, se for o caso, as Unidades competentes.
- 18.17. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, a proposta readequada com as reduções obtidas após a Licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.
- 18.18. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.
- 18.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CPB.
- 18.21. Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.
- 18.22. **Em caso de discordância entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT), incluindo suas respectivas unidades de medida, e as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital, prevalecerão as especificações técnicas e suas unidades de medida descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital.**





18.23. Integram o presente Edital:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Modelo de Planilha de Proposta;
Anexo III	Modelo de Declaração – Lei anticorrupção; e
Anexo IV	Termo de Contrato.

São Paulo, 28 de agosto de 2026.

Wellington Ribeiro

Pregoeiro

Departamento de Aquisições e Contratações

Comitê Paralímpico Brasileiro





COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Prestação de serviço de plano odontológico, para atender às necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa operadora de plano odontológico, devidamente registrada junto à Agência Nacional de Saúde (ANS), para a prestação de serviços de assistência odontológica aos colaboradores do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB e seus respectivos dependentes, com cobertura nacional, abrangendo consultas, procedimentos preventivos, diagnósticos, urgência e emergência, exames complementares e demais procedimentos previstos no rol vigente da ANS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. O Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), oferece a seus empregados o plano odontológico como parte de sua política de benefícios.
- 2.2. A contratação visa proporcionar aos colaboradores do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) assistência odontológica adequada e contínua, garantindo acesso a serviços especializados de saúde bucal, com foco na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças odontológicas, promovendo melhores condições de saúde, qualidade de vida e manutenção da capacidade laboral dos beneficiários.
- 2.3. Assim, ofertando o plano odontológico a seus empregados, diretores e respectivos dependentes e agregados, promove segurança aos usuários e acesso a serviços de qualidade, proporcionando bem-estar e o cuidado com a saúde, melhorando ainda, a relação empregado-empregador com a redução da ocorrência de faltas e afastamentos. pois um maior cuidado com a saúde, a realização de exames de rotina e o acompanhamento de especialistas que reduzem a frequência de doenças e problemas de saúde, consequentemente a redução do índice de absenteísmo do quadro de colaboradores do CPB.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de que trata a Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação, que são as usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão Eletrônico.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

- 4.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão contemplar, no mínimo, todos os procedimentos odontológicos previstos na Lei nº 9.656/98, e suas alterações, bem como aqueles constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde - ANS, incluindo suas atualizações, observando ainda os prazos máximos de atendimento e demais condições estabelecidas pela Resolução Normativa ANS nº 566/2022 e demais normativos aplicáveis.





- 4.2. Atendimento odontológico em todas as especialidades e exames odontológicos de diagnóstico conforme capítulo próprio constante neste Termo de Referência.
- 4.3. Atendimento em todo o território nacional para todos os níveis e padrões de planos, por rede credenciada, referenciada ou mediante reembolso, conforme detalhado neste Termo de Referência.
- 4.4. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no preço unitário por beneficiário ativo no mês de competência, após conferência da relação cadastral da competência. É vedada a cobrança por beneficiário excluído antes da data de corte definida no contrato, devendo eventuais inclusões, exclusões ou ajustes retroativos ser compensados na fatura subsequente.

5. DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO:

- 5.1. Atualmente são 798 beneficiários, entre funcionários, dependentes e agregados podendo chegar a 1.300 beneficiários conforme curva crescente de contratações de novos colaboradores para o CPB. O pagamento será realizado através de medição, de acordo com quantidade de beneficiários do mês de referência, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS
1	Serviço de Assistência Odontológica em todas as especialidades e exames com abrangência nacional para atender os Funcionários do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Plano mais amplo com a cobertura Rol Ampliado + Orto + Prótese + Clareamento convencional e reembolso.	1.300

Faixa Etária	Titular	Cônjuge	Filhos	Outr. Parentescos	Agregados
DE 0 A 18	2	0	142	0	3
DE 19 A 23	26	0	21	0	4
DE 24 A 28	84	5	5	0	3
DE 29 A 33	75	14	3	1	8
DE 34 A 38	79	15	0	1	3
DE 39 A 43	68	23	0	0	5
DE 44 A 48	57	12	0	5	0
DE 49 A 53	25	12	0	5	2
DE 54 A 58	24	5	0	9	1
DE 59 A 100	19	8	0	21	3
TOTAL					798

- 5.2. Benefício Odontológico com custos pré-fixados.
- 5.3. Os serviços deverão atender todos os procedimentos previstos nas determinações da Lei n.º 9656/98, suas emendas e complementos, o rol de procedimentos das ANS e suas atualizações, bem como os prazos e condições da RN 566 de 2022 da ANS.
- 5.4. Atendimento odontológico em todas as especialidades e exames odontológicos de diagnóstico.





- 5.5. Atendimento em todo o território nacional para todos os níveis e padrões de planos, por rede credenciada, referenciada ou mediante reembolso, conforme detalhado neste termo de referência.

6. DAS CARÊNCIAS:

- 6.1. Ausência absoluta de carências dos serviços contratados para todo o grupo inicial, incluindo continuidade de cobertura para beneficiários em tratamento odontológico em curso desde que cobertos pelo plano e de acordo com o Rol da ANS.
- 6.2. Deverão ser isentos de carências todo empregado e seus dependentes e agregados, incluídos durante a vigência do contrato, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua admissão, bem como os dependentes legais cujo fato ou ato motivador da dependência venha ocorrer na vigência do contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano ocorra em até 30 dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência.
- 6.3. Os prazos de carências previstos nas apólices/contratos, serão aplicáveis apenas aos empregados, inscritos após 30 dias da data de admissão, bem como todos os seus dependentes e agregados assim qualificados nas regras do benefício, se não inscritos em até 30 dias do fato gerador da dependência.
- 6.4. Nos casos de convivência marital a inclusão de companheiro(a) e/ou enteado(a) o prazo para inclusão sem carência será contado a partir da comprovação do evento.
- 6.5. Garantir o tratamento de todos os diagnósticos considerados pré-existentes, inclusive e principalmente, os casos de tratamentos iniciados ou decorrentes de acidentes acontecidos antes da vigência do benefício ou que constituam continuidade do tratamento, desde que previstas na cobertura do plano e de acordo com o Rol da ANS.
- 6.6. Para o grupo inicial e para empregados, dependentes e agregados elegíveis incluídos em até 30 dias do fato gerador de elegibilidade, não serão exigidas carências, cobertura parcial temporária ou agravo, observadas as regras aplicáveis aos planos coletivos empresariais e os normativos da ANS. Para inclusões fora desse prazo, poderão ser aplicadas apenas as carências admitidas pela legislação e pela regulamentação vigente.

7. DA IMPLANTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Implantação do produto ofertado no prazo máximo de 30 dias, nas condições mínimas no que estabelece a RN 566 de 2022 da ANS, prestando suporte, como segue:
- 7.1.1. Estabelecer cronograma de implantação em parceria com o CPB.
- 7.1.2. Treinar os gestores e fiscais do contrato do CPB no que diz respeito aos procedimentos de: movimentação cadastral, emissão de faturas, solicitação de reembolso, solicitação de senhas de autorização e indicação de rede.
- 7.1.3. Oferecer kit aos beneficiários contendo no mínimo carteirinhas digitais, manual digital contendo as principais características do produto ofertado.
- 7.1.4. Realizar palestras de implantação.





- 7.1.5. Disponibilizar plantões de atendimento para dúvidas logo após o término das palestras.
- 7.1.6. Oferecer relação atualizada, em meio digital, dos estabelecimentos profissionais próprios ou credenciados ou referenciados disponíveis para atendimento aos beneficiários, com indicação dos nomes, endereços, telefones e especialidades dos consultórios, dos hospitais, clínicas, e outras informações correlatas, por padrão de plano.
- 7.1.7. Possibilitar a movimentação cadastral por meio eletrônico via internet para inclusão, exclusão e alteração, bem como para obtenção de autorizações que tenham sido solicitadas em Central de atendimento 24 horas por telefone e/ou e-mail.
- 7.1.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos pelo fiscal do contrato, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 7.1.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperícia, incapacidade técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de eventuais serviços inapropriados, jamais implicando em corresponsabilidade do CPB ou de seus colaboradores, de conformidade com os ditames da Lei.

8. DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO PARA EX-EMPREGADOS E DIRETORES:

- 8.1. A manutenção de ex-empregados, aposentados, demitidos ou exonerados sem justa causa observará os requisitos, prazos, condições de custeio e limites previstos na Lei nº 9.656/1998, na regulamentação da ANS e em normas supervenientes, cabendo ao beneficiário elegível assumir integralmente o custo do plano, quando aplicável.

9. DOS BENEFICIÁRIOS:

- 9.1. Para fins de entendimento do Produto, os beneficiários estarão classificados conforme segue:
- 9.1.1. Titulares ativos: Empregados
- a) Os jovens aprendizes são considerados empregados.
- 9.1.2. Dependentes legais:
- a) Cônjuge.
 - b) Companheiro (a) havendo união estável na forma da lei.
 - c) Caso exista a ordem judicial para manter de forma concorrente cônjuge e companheiro(a), o custo do benefício de um dos dependentes deverá ser integralmente pago pelo titular.
 - d) Filhos inválidos: considerados aqueles elegíveis para efeito da declaração de Imposto de Renda do segurado titular, sem limite de idade.
 - e) Filhos(as) solteiros (as): Naturais, adotivos, sob guarda, tutelados, ou enteados menores de 35 anos.





- f) Ressaltamos que a gestão dessa elegibilidade é de responsabilidade direta da CONTRATANTE.

9.1.3. Agregados (tio, pai, mãe e sobrinhos).

9.1.4. Nos casos de convivência marital, a inclusão de companheiro(a) e/ou enteado(a) dependentes.

9.1.5. Em caso de adoção será admitida a inclusão de dependentes menores de 35 anos desde a guarda temporária para fins de adoção, respeitada as mesmas condições de carência dos demais beneficiários.

10. REDE REFERENCIADA E VALIDAÇÃO DA REDE NECESSÁRIA:

10.1. A rede referenciada deve ser informada bem como disponibilizado acesso eletrônico a rede de prestadores.

10.2. Qualquer alteração na rede referenciada deve ser informada bem como disponibilizado acesso eletrônico a rede de prestadores.

10.3. A CONTRATADA deverá comprovar rede credenciada, referenciada ou própria com abrangência nacional, compatível com a distribuição geográfica dos beneficiários do CPB, assegurando atendimento nas localidades de concentração de vidas e, nas hipóteses de indisponibilidade ou inexistência de prestador, garantindo as alternativas previstas na RN ANS nº 566/2022 ou norma sucessora.

10.4. A rede referenciada deve ter atendimento nacional.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, ainda na fase de habilitação e em sede de diligência do certame, realizar diligência técnica para validar a veracidade e a disponibilidade da rede credenciada informada pela licitante classificada em primeiro lugar.

10.5.1. A diligência poderá consistir em contatos amostrais com as clínicas ou exigência de declarações de credenciamento ativo, visando confirmar a capacidade de atendimento imediato aos colaboradores nas especialidades exigidas, apresentar previamente rede credenciada, a qual estará sujeita à aprovação do gestor.

10.5.2. A diligência poderá ainda conter: validação da rede nas localidades com maior concentração de beneficiários; amostragem por UF, município e especialidade; exigência de arquivo eletrônico com nome do prestador, CRO/CNPJ, endereço, telefone, especialidade, tipo de vínculo e status ativo; consulta em canais oficiais da operadora; possibilidade de contato amostral com prestadores e substituição obrigatória de rede descredenciada por prestador equivalente, essa relação deve ser disponibilizada a cada 60 dias (sessenta dias) para clareza dos usuários quanto ao credenciamento e descredenciamento de clínicas e profissionais.

11. SUBSTITUIÇÃO DE REDE:

11.1. Em caso de descredenciamento de prestadores de serviço (clínicas/consultórios), a CONTRATADA deverá promover sua substituição por outro prestador apto a assegurar padrão equivalente de atendimento, cobertura assistencial e localização compatível com a originalmente disponibilizada, comunicando o contratante e os beneficiários por meio de avisos no portal ou aplicativo.





- 11.2. A redução relevante da rede credenciada, sem a correspondente recomposição da cobertura assistencial nas localidades com concentração de beneficiários, poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

12. CANAL DIRETO E GESTÃO DE CONTA:

- 12.1. Do atendimento personalizado e Gestão de Conta:

12.1.1.A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional, um Gestor de Contas dedicado para o atendimento direcionado às demandas administrativas do Departamento de Recursos Humanos do Comitê Paralímpico Brasileiro.

12.1.2.O Gestor de Contas será o ponto focal para a resolução de pendências que não tenham sido solucionadas pelos canais convencionais, tais como: divergências de faturamento, urgências no credenciamento de novos prestadores, inclusões/exclusões fora de prazo e mediação de conflitos em autorizações.

12.1.3.O atendimento ao RH deverá ser realizado via canal direto (e-mail institucional e/ou número de telefone exclusivo), com prazo máximo de resposta de 04 (quatro) horas úteis para o primeiro retorno e 24 (vinte e quatro) horas úteis para a solução definitiva da demanda, salvo casos de maior complexidade devidamente justificados.

12.1.4.A substituição do Gestor de Contas deverá ser informada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, garantindo a transição de informações.

12.1.5.A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários, e que também contenham canais de atendimento exclusivo para pessoas com deficiência, e à CONTRATANTE em conformidade com a RN ANS nº 623/2024, ou norma que a altere ou substitua, assegurando protocolo individualizado, rastreabilidade das solicitações, informação clara sobre autorizações, negativas, prazos, reembolsos, rede assistencial e demais demandas assistenciais ou não assistenciais.

13. DA ACESSIBILIDADE AOS MEIOS DE ATENDIMENTO E APLICATIVO:

13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo móvel, portal eletrônico e demais canais digitais de atendimento acessíveis às pessoas com deficiência, observando os princípios da acessibilidade, usabilidade, autonomia e inclusão digital previstos na legislação vigente.

13.2. O aplicativo e os canais digitais deverão ser compatíveis com tecnologias assistivas utilizadas por pessoas com deficiência visual, incluindo, mas não se limitando a leitores de tela, recursos de ampliação de texto, navegação por teclado e comandos de acessibilidade nativos dos sistemas operacionais Android e iOS.

13.3. Os recursos disponibilizados deverão permitir que os beneficiários realizem, de forma autônoma, consultas à rede credenciada, leitura das carteirinhas digitais, acompanhamento de autorizações, acesso a demonstrativos, solicitação de reembolso, abertura de chamados e demais funcionalidades disponibilizadas pela operadora.

- 13.4. Os elementos visuais e interativos do aplicativo e dos canais digitais deverão apresentar contraste adequado, possibilidade de ajuste do tamanho das fontes, identificação textual de ícones e imagens relevantes, além de estrutura compatível com navegação assistida por tecnologias de acessibilidade.
- 13.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais alternativos de atendimento acessíveis aos beneficiários com deficiência, garantindo igualdade de condições no acesso às informações e aos serviços contratados.
- 13.6. Sempre que houver atualização do aplicativo ou dos canais digitais, a CONTRATADA deverá assegurar a manutenção dos recursos de acessibilidade já disponibilizados, de forma a não comprometer a experiência e a autonomia dos usuários com deficiência.
- 13.7. O descumprimento dos requisitos de acessibilidade previstos neste Termo de Referência poderá ensejar a solicitação de adequações pela CONTRATANTE, sem ônus adicional, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização contratual.
- 13.8. O aplicativo e demais canais digitais disponibilizados pela CONTRATADA poderão ser submetidos a testes de usabilidade e acessibilidade realizados pela CONTRATANTE, inclusive com a participação de pessoas com deficiência visual, com o objetivo de validar a efetividade dos recursos de acessibilidade apresentados e verificar sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 13.9. O aplicativo, portal e canais digitais disponibilizados aos beneficiários deverão observar requisitos mínimos de acessibilidade digital, incluindo compatibilidade com leitores de tela, navegação por teclado, contraste adequado, identificação textual de imagens e ícones relevantes, ajuste de fonte e funcionamento nos sistemas Android e iOS, devendo a CONTRATADA corrigir, sem ônus adicional, falhas críticas identificadas pela fiscalização contratual.

14. DA COBERTURA:

- 14.1. Os serviços a serem contratados deverão abranger no mínimo, inclusive, de forma adicional ou ainda redundante, as seguintes modalidades de atendimento e exigências descritas a seguir:

Anatomia Patológica	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco maxilo facial
	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial
	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial
	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial
Auditoria	Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria
	Alveoloplastia



Cirurgia Odontológica	Amputação radicular com obturação retrógrada
	Amputação radicular sem obturação retrograda
	Apicectomia birradicular com obturação retrógrada
	Apicectomia birradicular sem obturação retrograda
	Apicectomia multirradicular com obturação retrógrada
	Apicectomia multirradicular sem obturação retrograda
	Apicectomia uniradicular com obturação retrógrada
	Apicectomia uniradicular sem obturação retrograda
	Aprofundamento/aumento de vestibulo
	Biópsia de boca
	Cirurgia de tórus mandibular bilateral
	Cirurgia de tórus mandibular unilateral
	Cirurgia de tórus palatino
	Cirurgia para exostose maxilar
	Excisão de tumor da glândula salivar
	Exerese ou excisão de cálculo salivar
	Exerese ou excisão de cistos odontológicos
	Exérese ou excisão de mucocelo
	Exerese ou excisão de rânula
	Exodontia a retalho
	Exodontia de raiz residual
	Exodontia simples de permanente
	Frenulectomia labial
	Frenulectomia lingual
	Incisão e drenagem extra oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
	Incisão e drenagem intra oral de abscesso, hematoma e /ou flegmão da região buco-maxilo-facial
	Odonto-seção
	Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial





Cirurgia Odontológica	Punção aspirativa orientada por imagem na região buco-maxilo-facial
	Reconstrução de sulco gengivo-labial
	Redução cruenta de fraturas alvéolo dentária
	Redução incruenta de fraturas alvéolo dentária
	Reimplante dentário com contenção
	Remoção de dentes (inclusos ou impactados)
	Remoção de dentes semi-inclusos/impactados
	Retirada de corpo estranho seio oroantral ou oronasal da região buco maxilo facial
	Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica
	Tratamento cirúrgico das fístula buco sinusal
	Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal
	Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos osseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
	Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
	Tratamento cirurgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial
	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial
Cirurgia Odontológica	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-faci
	Tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução
	Tratamento de alveolite
	Ulectomia
	Ulotomia
Consulta	Consulta odontológica
Dentística	Faceta direta em resina fotopolimerizável
	Núcleo de preenchimento
	Remineralização





	Restauração atraumática em dente decíduo
	Restauração atraumática em dente permanente
	Restauração de amálgama - 1 face
	Restauração de amálgama - 2 faces
	Restauração de amálgama - 3 faces
	Restauração de amálgama - 4 faces
	Restauração em amálgama - 3 faces
	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces
	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces
	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face
	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces
	Restauração em resina fotopolimerizável 3 ou mais faces
Endodontia	Clareamento de dentes desvitalizados
	Remoção de corpo estranho intracanal
	Retratamento endodôntico multirradicular
	Retratamento endodôntico birradicular
	Retratamento endodôntico unirradicular
	Tratamento de perfuração endodôntica
	Tratamento endodôntico birradicular
	Tratamento endodôntico de dentes com rizogênese incompleta
	Tratamento endodôntico multirradicular
	Tratamento endodôntico unirradicular
	Aplicação de carióstático
	Capeamento pulpar direto
	Condicionamento em odontologia
	Condicionamento odontopediátrico (limitado as duas primeiras sessões)
	Exodontia simples de decíduos
	Mantenedor de espaço fixo





Odontopediatria	Mantenedor de espaço removível
	Mantenedor de espaço removível
	Plano inclinado
	Raspagem supra gengival odontopediátrica
	Restauração em ionômero de vidro
	Restauração em ionômero de vidro - 1 face
	Restauração em ionômero de vidro - 2 faces
	Restauração em ionômero de vidro - 3 faces
	Restauração em ionômero de vidro - 4 faces
	Restauração temporária/tratamento expectante
	Tratamento endodôntico em dentes decíduos
Ortodontia	Análise técnica de tratamento ortodôntico - fixo
	Análise técnica de tratamento ortodôntico - móvel
	Contenção ortodôntica - por arcada - manutenção
	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho ortopédico
	Manutenção de aparelho ortodontico - aparelho fixo
	Prorrogação de tratamento ortodôntico
Periodontia	Gengivoplastia
	Ajuste oclusal por desgaste seletivo
	Aumento de coroa clínica
	Bridectomia
	Bridotomia
	Cirurgia periodontal a retalho
	Cunha proximal
	Dessensibilização dentinária
	Enxerto gengival livre
	Enxerto ósseo autógeno da linha oblíqua
	Enxerto pediculado
	Gengivectomia





	Gengivoplastia
	Imobilização dentária de dentes decíduos
	Imobilização dentária em dentes permanentes
	Órtese morrelaxante (placa oclusal estabilizadora)
	Placa de acetato para clareamento caseiro
	Raspagem sub-gengival/alisamento radicular
	Raspagem supra-gengival
	Sepultamento radicular
	Tratamento de abscesso periodontal agudo
	Tunelização
Prevenção	Aplicação de selante de fósulas e fissuras
	Aplicação tópica de flúor
	Atividade educativa em saúde bucal
	Controle de biofilme (placa bacteriana)
	Profilaxia: polimento coronário
	Profilaxia, polimento coronário e evidênciação de placa e aplicação tópica de flúor
	Remoção de fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)
	Teste de fluxo salivar
	Teste de pH salivar
Pronto Socorro 24 horas	Consulta odontológica de urgência 24hrs para qualquer procedimento
	Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório)
	Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório)
	Conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)
	Conserto em prótese total (exclusivamente em consultório)
	Coroa de acetato em dente decíduo





Prótese	Coroa de aço em dente decíduo
	Coroa de policarbonato em dente decíduo
	Coroa provisória com pino
	Coroa provisória sem pino
	Coroa total acrílica prensada
	Coroa total em cerâmica pura
	Coroa total em cerômero
	Coroa total em cerômero (dente posterior)
	Coroa total metálica
	Coroa total metalo plástica - resina acrílica
	Coroa total metalocerâmica
	Faceta em cerâmica pura
	Faceta em cerômero
	Núcleo metálico fundido
	Núcleo metálico fundido/ núcleo estético
	Pino pré-fabricado
	Prótese fixa adesiva em cerômero livre de metal (metal free)
	Prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica
	Prótese fixa adesiva indireta metalo plástica
	Prótese parcial removível com grampos bilaterais
	Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos
	Prótese total imediata
	Prótese total incolor
	Recimentação trabalhos protéticos
	Reembasamento de prótese total ou parcial - imediato (em consultório)
	Reembasamento de prótese total ou parcial - mediato (em laboratório)
	Remoção de núcleo intrarradicular





	Remoção de trabalho protético
	Restauração em cerâmica pura - inlay
	Restauração em cerâmica pura - onlay
	Restauração em cerômero - inlay
	Restauração em cerômero - onlay
	Restauração em resina (indireta) - inlay
	Restauração em resina (indireta) - onlay
	Restauração metálica fundida
Radiologia	Análise técnica de levantamento radiográfico
	Fotografia
	Foto/slides
	Levantamento radiográfico (exame radiodôntico)
	Modelos ortodônticos
	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)
	Radiografia antero-posterior
	Radiografia de atm
	Radiografia de ATM
	Radiografia de mão e punho - carpal
	Radiografia interproximal - bite wing
	Radiografia oclusal
	Radiografia periapical
	Radiografia pósterio-anterior
	Slide
	Telerradiografia
	Telerradiografia com traçado cefalométrico
	Traçado cefalométrico
	Tomografia computadorizada odontológica
Urgência Consultório	Consulta odontológica de urgência.





15. DA GESTÃO DE SAÚDE BUCAL:

- 15.1. Disponibilizar programa de gestão e acompanhamento da saúde bucal.
- 15.2. Apoiar ações de qualidade de vida e promoção à saúde bucal que venham ser desenvolvidas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro.

16. DO REEMBOLSO:

- 16.1. O beneficiário poderá optar por rede de livre escolha e a empresa prestadora deverá proceder o ressarcimento dos valores, devidamente comprovados, para a realização dos procedimentos, de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da protocolização do pedido na operadora, vale ressaltar que o reembolso será realizado de acordo com a tabela do plano contratado.
- 16.2. Quanto a atualização dos valores mínimos de reembolso, a Unidade de Coeficiente para Conversão expressa em reais poderá ser reajustada conforme a mesma regra e periodicidade do reajuste financeiro, de acordo com a RN 363 artigo 5º Parágrafo VII.
- 16.3. O Sistema de Livre Escolha com Reembolso de despesas odontológicas, será destinado para a utilização de prestadores não credenciados ou não referenciados ou não pertencentes à rede própria (livre escolha total) desde que de acordo com o plano contratado, e de acordo com o tipo de plano, mesmo quando efetuadas em cidades que possuam rede própria ou credenciada ou referenciada.
- 16.4. O prazo para pagamento dos reembolsos será de 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar esse prazo, contados da solicitação.
- 16.5. Deverá disponibilizar crédito em conta corrente bancária dos beneficiários de valores solicitados por reembolso.
- 16.6. Na hipótese de descumprimento dos dispositivos da RN 566/2022 da ANS a operadora deverá garantir o reembolso integral no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação de reembolso.
- 16.7. A comprovação do descumprimento mencionado no inciso anterior se dará a partir da data do registro formal da solicitação de indicação de rede pelo beneficiário junto ao canal estabelecido pela contratada, a CONTRATADA indicará a rede para o usuário e caso o usuário discorde da indicação de rede ocorrida nos termos da RN n.º 566/2022, o reembolso será nos termos do contrato previstos.
- 16.8. Quando for necessário realizar o reembolso integral, no que tange o disposto da RN 566/2022 da ANS, as despesas serão computadas na apuração da sinistralidade.

17. DA VIGÊNCIA:

- 17.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo contemplada a hipótese de prorrogação por iguais períodos ou fração, mediante Termo Aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que julgado conveniente ao CPB.





- 17.2. O contrato irá vigorar desde o período de implantação do produto, porém a execução do serviço se dará a partir do início da cobertura. A cobrança dos serviços só é devida após o início da cobertura.
- 17.3. Implantação do produto ofertado no prazo máximo de 30 dias corridos, após a assinatura do contrato.

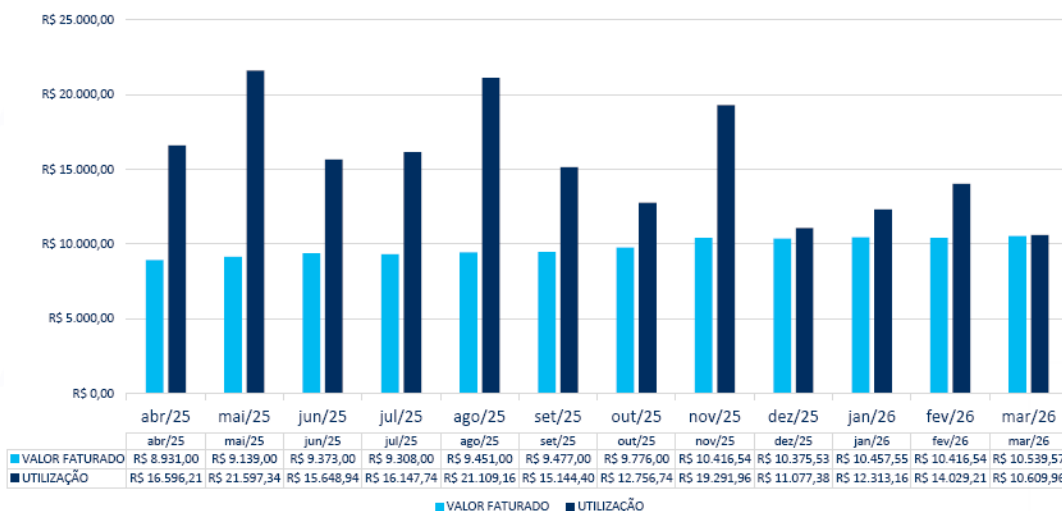
18. DA CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

- 18.1. A contribuição dos beneficiários nos padrões de plano será definida conforme política de benefícios do Comitê Paralímpico Brasileiro.

19. DA SINISTRALIDADE:

- 19.1. Quadro Descritivo e demonstrativo do Índice de Sinistralidade nos últimos meses:

GRÁFICO EVOLUÇÃO DA SINISTRALIDADE



- 19.2. Durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, somente será admitido reajuste em razão da sinistralidade, ficando desconsideradas as variações de utilização dos serviços ou as alterações no perfil do grupo, com a manutenção dos preços unitários originalmente propostos, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovadas.
- 19.3. A eventual revisão dos valores contratuais em razão da sinistralidade somente poderá ser solicitada pela CONTRATADA quando o índice apurado ultrapassar 60% (sessenta por cento), não constituindo a superação desse percentual, por si só, direito automático à revisão ou reajuste, ficando qualquer alteração condicionada à comprovação do efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e à análise e anuência da CONTRATANTE, observadas a legislação aplicável e a regulamentação da ANS.
- 19.4. A sinistralidade será apurada anualmente, considerando os 12 (doze) meses imediatamente anteriores, mediante metodologia atuarial previamente definida no contrato, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE a memória de cálculo, os dados de receitas e despesas assistenciais e os documentos comprobatórios necessários à conferência e auditoria.





A metodologia e os dados utilizados deverão ser passíveis de verificação pela CONTRATANTE, não sendo admitida alteração unilateral dos critérios de apuração pela CONTRATADA.

20. DO FORNECIMENTO DE DADOS:

- 20.1. Disponibilizar acesso de leitura e extração de dados à base de dados de utilização dos beneficiários do CPB respeitando-se os limites de sigilo estabelecidos pela legislação pertinente.
- 20.2. Entregar mensalmente até o 15º dia os dados necessários para confecção de relatórios gerenciais, com a identificação de utilização solicitados pela CONTRATANTE ou representante.
- 20.3. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente relatório gerencial contendo, no mínimo, quantidade de vidas, inclusões e exclusões, distribuição por categoria de beneficiário, rede utilizada, reembolsos solicitados e pagos, protocolos de atendimento, autorizações, negativas justificadas, reclamações, prazos médios de resposta e indicadores de sinistralidade, preferencialmente em formato agregado ou anonimizado, observada a legislação de proteção de dados pessoais.
- 20.4. Os dados acessíveis ou fornecidos devem ser capazes de no mínimo identificar as seguintes informações:
- 20.5. Distribuição de vidas por: faixa etária X gênero e tipo beneficiário;
- 20.6. Relação dos prestadores, nome do procedimento, tipo de plano e data de utilização;
- 20.7. Evolução da sinistralidade;
- 20.8. Distribuição da sinistralidade discriminando titulares ativos e inativos;
- 20.9. Distribuição dos custos de sinistro: por tipo de beneficiário, por plano, rede x reembolso, por faixa etária, gênero.
- 20.10. A utilização, bem como a guarda e sigilo dos dados, disponibilizados pela contratante, será de responsabilidade do CPB.
- 20.11. Os relatórios gerenciais deverão ser disponibilizados, sempre que possível, em formato agregado, anonimizado ou pseudonimizado, vedada a exposição de dados individualizados de saúde bucal dos beneficiários, salvo quando indispensável à execução contratual, auditoria autorizada, cumprimento legal ou exercício regular de direitos, observada a Lei nº 13.709/2018.

21. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por **Lucas Bomfim Macedo**, Coordenador do Departamento de Recursos Humanos, ou por quem a ele designado, competentes em acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, o gestor ou substituto dará ciência de tudo à empresa, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.





- 21.2. A presença da Fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade ao Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 21.3. Ao Comitê Paralímpico Brasileiro será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 22.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, registro ativo e regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como produto compatível com plano coletivo empresarial exclusivamente odontológico, com abrangência nacional, observando a Lei nº 9.656/1998, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, a RN ANS nº 566/2022, a RN ANS nº 623/2024 e demais normas aplicáveis, inclusive aquelas que venham a alterá-las ou substituí-las.
- 22.2. Executar fielmente o ajustado, realizando a Prestação do Serviço descritas no lote deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 22.3. A CONTRATADA deverá prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.
- 22.4. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 22.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 22.7. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação;
- 22.8. Em nenhuma hipótese poderá a “CONTRATADA” veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
- 22.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Comitê Paralímpico Brasileiro, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 22.10. É obrigação da CONTRATADA a execução de todos os serviços descritos e mencionados neste Termo de Referência.



- 22.11. Entregar mensalmente até o 15º dia os dados necessários para confecção de relatórios gerenciais, com a identificação de utilização solicitadas pela CONTRATANTE ou representante, sob responsabilidade de profissional indicado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 22.12. Garantir o atendimento integral aos beneficiários das coberturas definidas no Rol de Procedimentos e eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de acordo com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa – RN – Nº 566, de 29 de dezembro de 2022, na área geográfica de abrangência nacional.
- 22.13. Garantir o atendimento integral aos beneficiários dos procedimentos adicionais constate do item 09 – coberturas adicionais desde que previstas no plano contratado, de acordo com o os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 23.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso do pessoal da "CONTRATADA" às instalações, respeitando-se as normas da "CONTRATANTE", no que tange à horários e segurança.
- 23.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, através do Gestor da "CONTRATANTE", que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 23.3. Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 23.4. Designar Gestor responsável pelo acompanhamento do Contrato.
- 23.5. Efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados pela "CONTRATADA", após atestar a nota fiscal ou fatura.
- 23.6. A CONTRATANTE rejeitará, a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Referência.
- 23.7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 23.8. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços executada pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 23.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 23.10. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 23.11. Notificar, a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



- 23.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.
- 23.13. Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, esclarecimentos, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à execução dos serviços.
- 23.14. Conferir e Atestar, as Notas Fiscais/Faturas e os serviços da CONTRATADA, mediante relatório dos serviços executados;
- 23.15. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo estabelecido neste Termo, nas condições e preços pactuados;
- 23.16. Emitir, via e-mail, a autorização de prestação dos serviços de que trata o presente;
- 23.17. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 23.18. A fiscalização deverá:
- a) Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as ocorrências envolvidas;
 - b) Exigir da CONTRATADA o encaminhamento de relatório da prestação de serviços;
 - c) Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
 - d) Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
 - e) Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito posteriormente.

Monique Santos da Silva Bombardi
Departamento de Recursos Humanos
Comitê Paralímpico Brasileiro



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**PROCESSO Nº 0799/2026****UASG Nº CÓDIGO DA UASG: 929472****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026****OBJETO: Prestação de serviço de plano odontológico, para atender às necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro**

AO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

A empresa, estabelecida à inscrita no CNPJ sob nº, telefone nº e endereço de e-mail, através de seu representante legal abaixo assinado, propõe assinar Termo de Contratos junto ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em estrito cumprimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 74/2026** e seus anexos, praticando os valores abaixo discriminados:

ITEM ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD BENEFICIÁRIOS	MESES	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL
1	Serviço de Assistência Odontológica em todas as especialidades e exames com abrangência nacional para atender os Funcionários do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	1.300	24	R\$ 56,00	\$ 1.747.304,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.747.304,00

Fica ciente, ainda, que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital que orientará a futura Contratação, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que integrarão o ajuste correspondente.

Fica ciente, outrossim, que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, afastando qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o objeto da licitação.

Forma de execução do fornecimento: conforme edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados na forma estabelecida no edital.

Condições de entrega: Conforme previsão do cronograma estabelecidos no edital.





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



DADOS PARA O CADASTRO DO FORNECEDOR (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

DADOS DO FORNECEDOR	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
UF:	
CEP:	
CONTATOS	
Resp. Ass. Contrato:	
CPF:	
RG:	
E-mail:	
Telefone:	
TESTEMUNHA	
Testemunha:	
E-mail:	
Telefone:	
Administrativo:	
E-mail:	
Telefone:	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
Dados Bancários para Depósito	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa





COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

PROCESSO Nº 0799/2026

UASG Nº CÓDIGO DA UASG: 929472

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026

OBJETO: Prestação de serviço de plano odontológico, para atender às necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), CNPJ nº _____ interessado em participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o conteúdo da proposta apresentada não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto e;
- d) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e ao CPB, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o CPB, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o CPB;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou funcionários, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

Telefone para contato

(Nº do CNPJ da Empresa)

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0799/2026

UASG Nº CÓDIGO DA UASG: 929472

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026

OBJETO: Prestação de serviço de plano odontológico, para atender às necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro

Pelo presente instrumento, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado pela Diretora-Executiva, a Sra. **VANIA RODRIGUES BEZERRA**, portadora da carteira de identidade RG n.º 34.169.462-9 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 302.575.978-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXX**, com sede à **XXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade RG n.º **XXXXXX**, e inscrito no CPF/MF sob o n.º **XXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0799/2026** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO CPB Nº 01, de abril de 2023, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a **Prestação de serviço de plano odontológico, para atender às necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro** do Pregão Eletrônico nº **74/2026**, instrumento do qual deriva este presente contrato.
- 1.2. O fornecimento do(s) item(s) deverá(ao) seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 74/2026**, do qual faz parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA e demais anexos do processo, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXX (xxxx); conforme quadro descritivo no item 2.2.
 - 2.1.1. Este (s) preço (s) inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.





2.2. Quadro Descritivo:

ITEM ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD BENEFICIÁRIOS	MESES	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL
1	Serviço de Assistência Odontológica em todas as especialidades e exames com abrangência nacional para atender os Funcionários do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	1.300	24	R\$ 56,00	\$ 1.747.304,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.747.304,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1. O(s) item(s) a ser(em) entregue(s) deverá(ão) estar devidamente identificado(s) e em conformidade com o estabelecido no Anexo I, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive com seguros, transporte, tributos, benefícios e encargos, decorrentes da aquisição pretendida.
- 3.2. Objeto deverá ser entregue na sua totalidade no prazo indicado no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 3.3. Junto com o item objeto desta licitação, deverá ser entregue a seguinte documentação pelo(s) fornecedor(es):
- 3.3.1. Via da Nota Fiscal com identificação do Número da Ordem de Compra e/ou Número do Contrato, quando couber;
 - 3.3.2. Cópia Reprográfica da Ordem de Compra;
 - 3.3.2.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de Compra ou Termo Assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - 3.3.3. Certificado de Garantia, nos termos do Anexo I do Edital.
 - 3.3.3.1. Independente da vigência contratual, compete a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, durante o prazo de garantia.
- 3.4. A entrega do objeto será acompanhada por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a legislação vigente.





Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do objeto em desacordo.

- 3.4.1. Caso sejam constatadas irregularidades no objeto, não atendendo às especificações descritas na proposta, o departamento solicitante deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente contratados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 3.4.2. O departamento solicitante deverá prontamente informar o Departamento de Aquisição e Contratos quando constatada qualquer incompatibilidade na execução do objeto, com as características registradas e solicitadas”.
- 3.5. Em caso de recusa no recebimento do objeto, por motivos comprovados, a CONTRATADA deverá repor em até 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação recebida.
- 3.6. O aceite provisório dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas, ainda que, posteriormente.”
- 3.7. No caso de entrega do item em desacordo com o solicitado, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas no Contrato, independente do recebimento deles.
- 3.8. O aceite definitivo ocorrerá mediante conferência e, posteriormente, caso os produtos estejam a contento, o responsável atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.
- 3.9. Havendo inexecução da entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4. DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a contratação ser prorrogada, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da celebração do contrato, conforme preconiza o art. 82 do RAC/CPB e, subsidiariamente, o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;





- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- g. A rescisão do contrato poderá ser:
- h. Determinada por ato unilateral e escrito do CPB, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- i. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CPB;
- j. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5. DA CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato;
- 5.2. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação positiva do IPCA, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. DA CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da nota fiscal**, mediante a apresentação do(s) relatório(s), da nota fiscal de fornecimento executados, atestada





pelo departamento demandante, responsável pelo recebimento dos produtos, materiais e/ou equipamentos.

- 6.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
 - 6.2.1. A discriminação dos valores e dos equipamentos, materiais e/ou produtos deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento a qual deverá ser encaminhada para o e-mail nf@cpb.org.br.
 - 6.2.2. O não envio da nota fiscal para o e-mail nf@cpb.org.br poderá ocasionar atrasos nos tramites de liquidação.
- 6.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Edital e seus anexos.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, comprovação de fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.
- 6.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- 6.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação a seguir:
 - 6.6.1. Regularidade Fiscal
 - 6.6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
 - 6.6.1.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
 - 6.6.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 6.6.1.5. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual da sede ou domicílio da licitante.
 - 6.6.2. Regularidade Trabalhista
 - 6.6.2.1. Enviar quando solicitado a documentação necessária que comprove o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais.
- 6.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 6.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.





- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 6.9. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 6.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 6.11. Previamente ao pagamento, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas.

7. DA CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Além das obrigações constantes descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 74/2026**, cabe à CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Contrato, Edital de Licitação e dos seus Anexos, e da proposta apresentada, sempre atendendo os critérios de qualidade exigidos;
- 7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, o item que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.3. Prestar esclarecimentos ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário, bem como apresentar, quando solicitado, laudos e catálogos, sobre os itens contratados;
- 7.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) de cada item, quando mensurável, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contratado e suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições, permitida também a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordada entre as partes neste caso.
 - 7.1.5.1. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.
- 7.1.6. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;
- 7.1.7. Prover os recursos humanos e materiais necessários ao fornecimento do objeto;



- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;
 - 7.1.9. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, excetuada a hipótese de fiscalização e controle pelos órgãos e entidades responsáveis pelo exercício do controle interno e externo.
 - 7.1.10. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
 - 7.1.11. Entregar o item solicitado no endereço de entrega constante no Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
 - 7.1.12. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o item que após a entrega venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CPB;
 - 7.1.13. Em caso de substituição dos materiais, nos termos do item anterior, será da CONTRATADA as despesas decorrentes a devolução e de nova entrega de objetos;
 - 7.1.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
 - 7.1.15. Entregar o item acondicionado em embalagens original e intacta, sem sinais de violação, acompanhado da documentação exigida pela legislação;
 - 7.1.16. Prestar assistência técnica ao item, enquanto perdurar a garantia.
- 7.2. Além das obrigações constantes no **Edital de Pregão Eletrônico nº 74/2026**, cabe à CONTRATANTE:
- 7.2.1. Indicar, na Ordem de Compra, o responsável em receber o item, que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;
 - 7.2.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
 - 7.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
 - 7.2.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
 - 7.2.5. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata;
 - 7.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;





- 7.2.7. Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do objeto.
- 7.2.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CPB.
- 7.2.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no presente Termo de Contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo **Lucas Bomfim Macedo**, membro do **Departamento de Recursos Humanos do CPB**, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso do recebimento dos equipamentos, materiais e/ou produtos, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

9. CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
 - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.
 - II. Por acordo das partes:
 - a) Quando necessária a modificação do regime de execução do recebimento, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente comprovação do fornecimento de bens;
 - c) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou





ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 9.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do aditamento.

10. DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo V, do Título III do Regulamento de Aquisições e Contratos (RAC/CPB), e demais normas pertinentes, quando for o caso, também poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Advertência:

- 10.2. Advertência: Para os casos de infração de menor potencial, assim entendida quando houver qualquer falha de pequeno vulto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.1. Em caso de reiteradas faltas de menor potencial, o CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência cumulada com multa de 5% sobre o valor do Termo de Contrato.

Multas:

- 10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 10.3.1. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:
- 10.3.2. Entregar e/ou iniciar a prestação dos serviços, sem causa justificada, com atraso inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados da Ordem de Compra ou de Início;
- 10.3.3. Executar o objeto com falhas que demandem complementação ou a não observância de etapas essenciais, desde que ainda possível a continuidade ou correção do objeto.
- 10.3.4. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa gradativa por
- 10.3.5. dia de descumprimento calculada de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Contrato.
- 10.3.6. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:
- 10.3.6.1. Deixar de executar o objeto deste Contrato;





- 10.3.6.2. Entregar e/ou iniciar a prestação dos serviços, sem causa justificada, com atraso superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da Ordem de Compra ou de Início;
- 10.3.6.3. Caracterizada a inexecução total nos termos do subitem anterior, a Contratante ficará:
- 10.3.6.4. desobrigada do recebimento do material e/ou do início da prestação do serviço, podendo recusá-lo, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente à inexecução total prevista na Cláusula 8.3.5; e
- 10.3.6.5. autorizada a rescindir este Contrato unilateralmente e convocar os licitantes remanescentes da sessão pública.
- 10.3.6.6. Caso a Contratante opte pelo recebimento do material e/ou início da prestação do serviço após o prazo que caracteriza a inexecução total, em razão da necessidade da contratação, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva ordem de compra.
- 10.3.6.7. Recusar injustificadamente a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido;
- 10.3.6.8. Entregar os produtos e/ou prestar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, não os substituindo e/ou corrigindo a sua execução em até 5 (cinco) dias, contados da notificação recebida.
- 10.3.6.9. Deixar de manter as condições exigidas para sua habilitação no certame;
- 10.3.6.10. Deixar de apresentar os documentos necessários à celebração do ajuste.
- 10.3.6.11. Prestar os serviços em grave desconformidade com as especificações técnicas, inviabilizando seu aproveitamento pelo Contratante.
- 10.3.7. No caso de inexecução total do objeto, ressalvada a hipótese da subcláusula 8.3.4.2.2, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, e na hipótese da subcláusula 8.3.4.2 também à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CPB e, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.
- 10.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 10.5. A aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratar com o CPB ficará a critério da CONTRATANTE, a depender da gravidade da falta, podendo ser aplicada pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 10.6. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o § 5º do art. 103 do RAC/CPB.
- 10.7. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da Contratante.





- 10.7.1. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 10.8. Na contagem de prazos referidas nesta cláusula, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.
- 10.9. Na hipótese de aplicação de penalidades, será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.10. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de mora de 1% ao mês, devendo ser quitado em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação da penalidade, sob pena de cobrança judicial.

9. DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 9.1. As partes declaram estar cientes das regras e princípios relacionados com a proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) - e nas demais determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, e concordam com a sua observância para realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO.
- 9.2. Os dados pessoais coletados incluem, mas não se limitam, as informações de qualificação dos representantes legais, nome e documento das testemunhas e nomes e contato de colaboradores e de prestadores de serviço. A finalidade da sua coleta é para a execução do objeto deste CONTRATO, conforme disposto no Art. 7º, inciso V, da LGPD.
- 9.3. Os dados pessoais de colaboradores e prestadores de serviço, que porventura forem coletados na execução deste CONTRATO, também poderão ser necessários para atender os interesses legítimos da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º, inciso IX, da LGPD.
- 9.4. As partes se obrigam a proteger os dados pessoais a que venham a ter acesso em virtude ou em consequência da execução deste CONTRATO, por meio da adoção de medidas técnicas, físicas e organizacionais de segurança da informação, bem como se obrigam ao dever de confidencialidade, integridade e sigilo, devendo assegurar que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções tenham acesso ou conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por contrato, obrigados ao sigilo profissional. O descumprimento da presente cláusula ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

10. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As partes declaram conhecer as normas de responsabilização, combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial os dispositivos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto 11.129/2022, bem como do Código de Conduta Ética e das Políticas de Integridade do CPB, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.



- 10.2. Adicionalmente, as PARTES desde já se obrigam a não dar, oferecer ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros relacionados ajam da mesma forma.
- 10.3. Compromisso de Compliance, Antissuborno e Anticorrupção: As partes declaram conhecer as normas de responsabilização, combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial os dispositivos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto 11.129/2022, bem como do Código de Conduta Ética e das Políticas de Integridade do CPB, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, as PARTES desde já se obrigam a não dar, oferecer ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros relacionados ajam da mesma forma
- 10.4. Os signatários deste CONTRATO declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais ou com procuração contendo plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 10.5. As partes aceitam integralmente que as assinaturas do CONTRATO possam ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente CONTRATO irrevogavelmente considerado por todos que o assinam, com prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.
- 10.6. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 10.7. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 10.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente,





COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026**.

- 10.10. O contratado se compromete a NÃO utilizar, em todas as contratações, qualquer forma de trabalho análogo à escravidão, exploração de trabalho infantil, forçado ou degradante, ou ainda contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 10.11. As partes declaram que conhecem e cumprem as legislações de proteção e de defesa da Pessoa com Deficiência, especialmente, a Lei de Cotas n.º 8.213 de 24/07/1991 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) n.º 13.146 de 06/07/2015.

11. DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 11.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento, com a ciência das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

